



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXI – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2022.

Nº 3437



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (Republicanos)	1º Secretário: Dep. Jair Farias (União)
1º Vice-Presidente: Dep. Cleiton Cardoso (Republicanos)	2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)
2º Vice-Presidente: Dep. Léo Barbosa (Republicanos)	3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (União)
	4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – Republicanos
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – Republicanos
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PSC

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PL
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Issam Saado - Republicanos - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - Republicanos
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - Republicanos

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - União
Fabion Gomes – PL
Amélio Cayres – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PSC

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – Republicanos
Fabion Gomes – PL
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Eduardo Siqueira Campos - União
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – Republicanos - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PL
Prof. Júnior Geo – PSC

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Amália Santana - PT
Nilton Franco - Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - União
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – Republicanos

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – Republicanos
Eduardo Siqueira Campos – União
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – Republicanos
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PSC

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - Republicanos
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - Republicanos

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - União
Fabion Gomes – PL
Léo Barbosa – Republicanos

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - Republicanos
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – Republicanos

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PCdoB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - União
Fabion Gomes - PL
Prof. Júnior Geo - PSC

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - Republicanos
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - Republicanos
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - Republicanos
Issam Saado - Republicanos
Nilton Franco - Republicanos
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – Republicanos

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PCdoB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - Republicanos
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - Republicanos

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da
Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

OFÍCIO/GABDPG Nº 431/2022

Palmas-TO, 17 de outubro de 2022.

À Sua Excelência, o Senhor

ANTONIO ANDRADE

Presidente da Assembleia Legislativa

Deputado Estadual

Nesta

Assunto: Alteração da Lei Complementar Estadual nº 55/2009

Exmo. Senhor Presidente,

No ensejo de cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei, via iniciativa privativa da Defensoria Pública Geral, tal como plasmado na Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014, acerca de alteração da Lei Complementar Estadual nº 55/2009, com arrimo no art. 96, II, "b", combinado com o art. 134, §4º, ambos da Constituição Federal.

Em anexo, segue a Minuta do Projeto em questão, acompanhada da correspondente Exposição de Motivos para análise e deliberação dessa Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

ESTELLAMARIS POSTAL

Defensora Pública-Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº3/2022

Altera a Lei Complementar nº. 55, de 27 de maio de 2009.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º O Defensor Público-Geral será substituído automática e sucessivamente em suas faltas, licenças, férias, ausências e impedimentos pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral, e na falta deste, pelo Segundo Subdefensor Público-Geral, ambos nomeados dentre integrantes estáveis da carreira, maiores de trinta e cinco anos.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Ao Primeiro Subdefensor Público-Geral e Segundo Defensor Público-Geral, além da atribuição prevista no §4º do art. 3º desta Lei Complementar, competem:

I - Auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da Instituição;

II - Exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas pelo Defensor Público-Geral.

Art. 3º Os incisos I e V do artigo 5º da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

I - Órgãos de Administração Superior:

b) Primeira Subdefensoria Pública Geral;

c) Segunda Subdefensoria Pública Geral;

d) Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

e) Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

V - Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo:

f) Finanças;

g) Planejamento, Orçamento e Projetos;

Art. 4º O artigo 6º da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Primeira Subdefensoria Pública Geral:

a) Chefia de Gabinete da Primeira Subdefensoria Pública Geral.

II – Segunda Subdefensoria Pública Geral:

a) Chefia de Gabinete da Segunda Subdefensoria Pública Geral.

III - Chefia de Gabinete da Defensoria Pública Geral:

a) Secretaria de Gabinete;

b) Assessoria de Expediente;

c) Motorista de Representação.

IV - Assessoria Jurídica;

Art. 5º A alínea "b" do inciso I do artigo 7º da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Primeiro Subdefensor Público-Geral, Vice-Presidente;

Art. 6º O §4º do artigo 7º da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º

II - Vice-Presidente pelo Segundo Subdefensor Público-Geral;

III – Corregedor-Geral pelo Subcorregedor-Geral.

Art. 7º O inciso VII do artigo 9º da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - dar posse ao Defensor Público-Geral e Corregedor-Geral.

Art. 8º O inciso I do §2º do artigo 10 da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

primando pela segregação de funções da gestão e melhor divisão de atribuições perante os atores dos fluxos da administração.

Neste sentido, promove-se a adequação de cargos da Administração Superior, redimensionando-os em conformidade à demanda de estruturação da Defensoria Pública Geral e Subdefensoria Pública Geral, além de normatizar a efetiva base de cálculo de cargos comissionados administrativos e robustecer a Corregedoria desta Instituição para que seus serviços sejam executados com maior efetividade na orientação, acompanhamento e controle das atividades funcionais mediante atuação do Subcorregedor-Geral e gratificação dos membros das comissões disciplinares.

Lado outro, considerando a necessidade de atuação defensorial nos municípios do interior do Estado, promove-se a adequação das disposições sobre o estágio probatório e a promoção do Defensor Público, de modo que esta somente ocorra após o término do período de avaliação, propiciando que o concurso público efetivamente incorpore a força de trabalho em localidades onde haja demanda de maior latência, empregando concretude ao artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 55/2009:

Art. 62. O Defensor Público.

I - Substituto atua provisoriamente nas Comarcas de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias, em auxílio e substituição dos respectivos titulares;

Tal medida vai ao encontro da obrigação constitucional de Estados e Distrito Federal ampliarem o número de Defensores Públicos, viabilizando a lotação de, minimamente, um em cada Comarca, primando por aquelas de pior Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), no prazo de oito anos, consoante disposto na Emenda Constitucional nº 80/2014:

Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Durante o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, a lotação dos defensores públicos ocorrerá, prioritariamente, atendendo as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

Portanto, o objetivo é preservar o atendimento jurídico à população carente, arraigando cidadania e promoção de direitos para a sociedade, tendo por escopo o acesso à justiça em localidades com déficit no número de Defensores Públicos.

Neste panorama, indubitável que para atender aos comandos constitucionais (artigo 37, *caput*) faz-se necessária a prestação de serviços públicos com eficiência e, para cumprir esta exigência, é absolutamente necessária a composição de um quadro cujo quantitativo de pessoal esteja alocado em municípios estratégicos.

Noutro vértice, propõe-se a mera adequação da denominação da Diretoria do Núcleo Regional da Defensoria Pública em Brasília, de modo que sua abrangência se efetive não apenas por critério geográfico, porém por competência, em reverência às atribuições que efetivamente deve desempenhar, observado o artigo 62 da Lei Complementar nº 55/2009, revogando-se o inciso IV do §3º do artigo 13 desta norma, para que seja atribuída nova redação ao inciso VII do aludido parágrafo, englobando, assim a integridade da atuação dos Defensores Públicos de Classe Especial.

Para viabilizar a proposta em referência, a Defensoria Pública está revogando o pagamento de gratificações aos membros natos do Conselho Superior, redirecionando tais dispêndios para viabilizar o projeto apresentado, inclusive a estrutura necessária para o suporte ao novo formato de gestão superior, de modo que o impacto no orçamento será de apenas 0,0064% sobre a receita corrente líquida, no atual exercício.

Desta forma, o escopo precípua é o melhor funcionamento das atividades administrativas, razão pela qual submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente,

Palmas, aos 18 dias do mês de outubro de 2022.

ESTELLAMARIS POSTAL

Defensora Pública-Geral

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.245/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Simone Pereira de Almeida Queiroz do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar - SP13**, do Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**, retroativamente ao dia 13 de outubro de 2022.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de outubro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.246/2022

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.231/2022, publicado no *Diário da Assembleia nº 3434*, de 18 de outubro de 2022, na parte em que nomeou **Marivan Dias da Luz**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2022.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (Republicanos)

Antonio Andrade (Republicanos)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (Republicanos)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (União)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PL)

Issam Saado (Republicanos)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (União)

Jorge Frederico (Republicanos)

Léo Barbosa (Republicanos)

Luana Ribeiro (PCdoB)

Nilton Franco (Republicanos)

Olyntho Neto (Republicanos)

Professor Júnior Geo (PSC)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (União)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)